



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

MENSAGEM DE 2 DE JULHO DE 2021

Protocolado no Livre próprio às folhas  
322 sob o nº 3298

às 11:00 horas.

Natalândia - MG EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências.

2. A medida trata-se de uma exigência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, para que o Município seja auditado com vistas a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI. É que o Município está buscando, através do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste - CONVALES, a equivalência de Serviço de Inspeção Municipal com o Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI, de nível federal, de modo a que os produtores inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal, através do Convaless, possam ser livremente comercializados em todo o território nacional, o que certamente agregará valor financeiro e estímulo ao produção com a consequente geração de emprego e renda para os produtores do nosso Município.

3. Para que o Consórcio possa conquistar a equivalência junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária terá que seguir diversas exigências do MAPA, dentre elas, que a legislação dos serviços de inspeção dos diversos municípios consorciados seja uniformizada, de modo a garantir a padronização e segurança das inspeções.

4. A exigência da legislação uniformizada encontra-se prevista no art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa nº 17/2020, do MAPA.

5. Assim, respeitada a autonomia do Legislativo Municipal para propor emendas ao texto, solicitamos que eventuais emendas sejam analisadas de forma a atender a manter a uniformidade das legislações dos diversos municípios do Convaless e assim atender as instruções normativas do MAPA.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia  
Nesta

Recebemos  
05 / 07 / 2021  
Lidia Maria Miguel Alves  
Secretária Executiva



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**“Honestidade e compromisso com o bem comum”**

**Gestão 2021/2024**



6. É importante destacar que os serviços previstos neste projeto de lei não criar despesas novas ao Município, motivo pelo qual não há exigência de se fazer acompanhar dos documentos a que refere o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Com relação à instituição às taxas, faz-se necessário para a manutenção e ampliação dos serviços de inspeção, inclusive com ampliação da equipe de inspeção, uma vez que as demandas têm aumentado muito, tornando-se necessário a ampliação dos serviços de inspeção. Destaca na oportunidade, com as taxas somente serão cobradas das médias e grandes agroindústrias, uma vez que a proposta ora apresentada isenta de cobrança, as agroindústrias da agricultura familiar, suas associações e cooperativas.

8. Portanto, Senhor Presidente, são estas as considerações que sustentamos para pleitear a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo seja a matéria apreciada em regime de urgência.

9. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais Edis os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito